



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N° 1227/2025

**Assunto – Autoriza o desmembramento de lote urbano**

**Interessado: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.**

**EMENTA**, Autoriza o desmembramento de lote urbano e dá outras providências.

#### 1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.227/2025 tem por objeto autorizar o desmembramento de lote urbano localizado no Município de Tapira, conforme memorial técnico, matrícula imobiliária e ART anexadas ao processo legislativo. A proposta visa atender à demanda de regularização fundiária e à otimização do uso do solo urbano, promovendo o ordenamento territorial e o desenvolvimento local.

#### 2. ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal e do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial. A matéria também encontra respaldo na Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano) e na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Conformidade com o Plano Diretor – Lei Municipal nº**

**1.054/2023**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O artigo 37 da Lei nº 1.054/2023 estabelece os parâmetros mínimos e máximos para desmembramentos, loteamentos e fracionamentos de solo urbano no Município de Tapira:

“Art. 37. Os lotes terão dimensões mínimas, permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, de 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados) e máxima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), frente mínima de 7 (sete) metros e profundidade mínima de 20 (vinte) metros...”

A proposta legislativa respeita integralmente esses limites, conforme demonstrado no memorial descritivo e planta de confrontações. Os terrenos objeto do desmembramento possui área de 675m<sup>2</sup>, frente de 15 metros e profundidade de 45 metros, estando em plena conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal. Não se trata de urbanização específica nem de conjunto habitacional de interesse social, o que reforça a aplicabilidade direta do artigo 37.

## **Matrícula Imobiliária e Regularidade Registral**

A Matrícula nº 9.007 comprova a titularidade e a regularidade registral do imóvel, sendo elemento essencial para garantir a segurança jurídica do ato legislativo.

## **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**

A ART apresentada comprova que o projeto técnico foi elaborado e acompanhado por profissional habilitado, conforme exigência do CREA, reforçando a legalidade e a responsabilidade técnica do desmembramento proposto.

## **Aspectos Jurídico-Formais**

O projeto está redigido de forma clara e objetiva, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e interesse público. Não há vício de iniciativa, tampouco criação de despesa pública direta, sendo legítima sua tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## 4 – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica, técnica e urbanística, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade, constitucionalidade, viabilidade técnica e conformidade com o Plano Diretor Municipal** do Projeto de Lei nº 1.227/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Tapira.

Sugere-se que o projeto seja previamente apreciado pela Comissão de Serviços e Obras, com base nos documentos técnicos e na legislação urbanística vigente, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo legislativo.

Tapira, Paraná, 17 de setembro de 2025



---

Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859